

CONSIDERANDO a observância do princípio da eficiência no serviço público, o qual exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento intensivo dos servidores em estágio probatório, com o escopo de avaliar o período de forma adequada, visando evitar a manutenção, no serviço público, de servidores que não alcançam o bom desempenho no cargo;

CONSIDERANDO ser imprescindível a avaliação permanente de servidores, sendo, para tanto, de fundamental importância os critérios apresentados nos incisos I a V do art. 32, do Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Monitoramento Intensivo em Estágio Probatório (PROMEP/SEAP), de caráter permanente, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará – SEAP/PA.

DO PROGRAMA E DA FINALIDADE

Art. 2º - Programa de Monitoramento Intensivo em Estágio Probatório (PROMEP/SEAP), cuja execução é de responsabilidade da Corregedoria-Geral Penitenciária, consiste no monitoramento de servidor da SEAP que apresente desempenho funcional insatisfatório quanto aos seguintes aspectos, dentre outros:

- urbanidade, assiduidade e pontualidade;
- presteza e dedicação no desempenho das atribuições;
- disciplina e respeito à hierarquia;
- comportamento ético no serviço;
- capacidade de iniciativa, participação e cooperação;
- qualidade do serviço e do atendimento à população;
- produtividade;
- obediência às normas de tratamento ao indivíduo encarcerado.

Art. 3º - O monitoramento a que se refere o art. 2º será realizado pelo Diretor da Unidade Prisional ou chefe imediato do servidor incluído no Programa, mediante o preenchimento e encaminhamento de Relatório de Avaliação Individual.

DA INCLUSÃO E DA DURAÇÃO DO MONITORAMENTO

Art. 4º - O servidor que se enquadrar nas hipóteses de monitoramento previstas no art. 2º, terá seu nome incluído no Programa "Primeiro Aviso" por determinação:

- do Secretário de Administração Penitenciária;
- do Secretário-Adjunto Penitenciário;
- do Corregedor-Geral Penitenciário;
- do Corregedor Penitenciário Metropolitano;
- do Corregedor Penitenciário do Interior.

Parágrafo único - Os Diretores das unidades prisionais poderão solicitar, fundamentadamente, ao Corregedor-Geral, a inclusão do nome do servidor no referido programa.

Art. 5º - O período de monitoramento individual terá a duração de 03 (três) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado.

DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 6º - O Relatório de Avaliação Individual, cujo modelo será disponibilizado pela Corregedoria-Geral, deverá ser remetido mensalmente ao Corregedor-Geral, mediante correio eletrônico funcional, acompanhado da folha de frequência do servidor.

DOS RESULTADOS

Art. 7º - Concluído o período de monitoramento, com ou sem prorrogações, será elaborado um parecer conclusivo, indicando as providências necessárias, podendo recomendar:

- a abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar ou Processo Administrativo Disciplinar;
- o arquivamento das informações;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Programa de Monitoramento Intensivo em Estágio Probatório (PROMEP/SEAP) não substitui ou impede a abertura de procedimento disciplinar nos casos de infração disciplinar, nem constitui hipótese de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 9º - As disposições desta portaria poderão ser complementadas por ato da Corregedoria-Geral Penitenciária.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Portaria Nº. 366/2020 – GAB/SEAP/PA
Belém, 15 de abril de 2020.

Dispõe sobre a Criação da Comissão de Inspeção Ordinária da SEAP (CIOR/SEAP).

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2020 e;

CONSIDERANDO a observância do princípio da eficiência no serviço público, o qual exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente in loco dos servidores das Unidades Prisionais do Estado Pará, sobretudo os que se encontram em estágio probatório, com o escopo de evitar a manutenção, no serviço público, de servidores que não alcançam o bom desempenho no cargo;

CONSIDERANDO a existência de prerrogativa do Secretário para normatizar, mediante portaria, os procedimentos administrativos e operacionais das

unidades prisionais do Sistema Penitenciário Estadual, padronizando as rotinas e processos de trabalho, conforme disposto no art. 5º, inc. IV, da Lei nº. 8.937. de 2 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a criação da Comissão de Inspeção Ordinária da SEAP (CIOR/SEAP), que deverá realizar o acompanhamento e a fiscalização disciplinar in loco dos Agentes Penitenciários do Estado do Pará.

Art. 2º. Estabelecer que a Comissão será formada pelos seguintes membros:

I – Corregedor Penitenciário Metropolitano.

II – Corregedor Penitenciário do Interior.

III – 05 (cinco) servidores concursados, convocados alternativamente durante a realização das Inspeções.

Art. 3º. À Comissão cabe realizar inspeções ordinárias periódicas nas Unidades Prisionais, bem como inspeções extraordinárias, toda vez que for necessário para a fiscalização ou manutenção da disciplina, ou haja determinação do Secretário de Administração Penitenciária.

Art. 4º. As inspeções irão verificar, de forma precípua:

I – o correto desempenho das atividades por parte dos servidores da Unidade Prisional, tomando como base os critérios propostos pelos arts. 32, I a V, do RJU, a saber: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

II – a utilização adequada de arma de fogo e instrumentos de menor potencial ofensivo;

III – o respeito à hierarquia dos Diretores, Coordenadores e Supervisores de Equipe, bem como aos membros do COPE, quando a Unidade Prisional estiver em intervenção;

IV – o respeito às regras de tratamento da pessoa presa, previstos na Constituição Federal, na Lei de Execução Penal e nos normativas desta Secretaria;

V – a prática de transgressões disciplinares;

VI – outras atribuições designadas por esta Secretaria;

Art. 5º. O servidor que se impuser obstáculos às medidas fiscalizatórias da CIOR/SEAP poderá responder a processo disciplinar formal, com esteio nos art. 177, incisos IV, VI e IX, "b" c/c art. 189, do RJU.

Art. 6º. Ao fim de todas as inspeções realizadas, a CIOR/SEAP deve elaborar um relatório minucioso, contendo as conclusões e recomendações.

Art. 7º. A CIOR/SEAP tem a prerrogativa de designar qualquer servidor desta Secretaria para compor a Comissão durante as inspeções ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º. As disposições desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Portaria nº 367/2020 – GAB/SEAP

Belém-PA, 15 de abril de 2020

Torna sem efeito a Portaria

nº 360/2020 – GAB/SEAP, 13 de abril de 2020.

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará, no uso de suas atribuições legais em lei.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 360/2020 – GAB/SEAP, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.181 de terça-feira de 14 de abril de 2020, página 06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 542055

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 179 DE 16 DE ABRIL DE 2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 138, da Constituição do Estado do Pará, c/c o Art. 34, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura, aprovado pelo Decreto nº 1.434, de 13 de dezembro de 2004,

R E S O L V E:

I - TORNAR SEM EFEITO, os termos da PORTARIA nº 164/20, de 09.04.2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.179, de 13.04.2020, que suspendeu a Gratificação de Tempo Integral dos servidores desta Secretaria de Estado de Cultura.

II - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 16 de abril de 2020.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Cultura/SECULT

Protocolo: 541944